



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO Nº 10/2017

Dispõe sobre o Sistema de Governança e Gestão da Justiça Eleitoral da Paraíba.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 23, 105 e 149 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência e os demais princípios que regem a boa governança e gestão na Administração Pública;

CONSIDERANDO a importância de dotar a Justiça Eleitoral da Paraíba de sistema de governança e gestão que proporcione a melhoria do atendimento das necessidades e expectativas dos cidadãos e demais partes interessadas;

CONSIDERANDO os princípios de governança pública disseminados pelo Tribunal de Contas da União: legitimidade, equidade, responsabilidade, eficiência, probidade, transparência e *accountability*;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer mecanismos que favoreçam a transparência, a efetividade e o alinhamento permanente das ações necessárias ao cumprimento dos objetivos estabelecidos no Planejamento Estratégico da Justiça Eleitoral da Paraíba;

CONSIDERANDO a importância de regras que permitam maior alinhamento entre as políticas institucionais, o sistema de planejamento e a sistemática de aferição dos resultados;

CONSIDERANDO a meta específica nº 2 de 2017 do Conselho Nacional de Justiça que determina a publicação, até 31/12/2017, de norma regulamentadora do Sistema de Governança e Gestão do Tribunal para a Justiça Eleitoral;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE GOVERNANÇA E GESTÃO

Art. 1º O sistema de governança e gestão da Justiça Eleitoral da Paraíba observa as disposições desta norma, sendo representado pelo quadro constante no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - governança: compreende os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas ao atendimento das necessidades e expectativas dos cidadãos e demais partes interessadas;

II - gestão: diz respeito ao funcionamento da organização no contexto de estratégias, políticas, processos, normatizações e procedimentos estabelecidos, sendo responsável pelo planejamento, execução, controle e ação, bem como o manejo dos recursos e poderes disponibilizados para a consecução de seus objetivos.

Art. 3º São objetivos da governança e gestão da Justiça Eleitoral da Paraíba:

I - proteger o patrimônio público e os valores da Justiça Eleitoral;

II - consolidar um modelo de gestão amplo e otimizado;

III- identificar, tratar e direcionar as questões estratégicas;

IV - focar as ações e estratégias do Tribunal em resultados para os cidadãos e usuários dos serviços;

V - gerenciar riscos;

VI - prestar contas e envolver efetivamente as partes interessadas;

VII - definir claramente as funções e as responsabilidades das estruturas e instâncias internas de governança, certificando-se de seu cumprimento, e

VIII – colocar em prática os valores organizacionais.

Art. 4º O sistema de governança e gestão compreende o conjunto de práticas gerenciais, em especial, planos institucionais, voltadas para a obtenção de resultados, com base no estabelecimento, na execução e no acompanhamento de metas, iniciativas e ações que impulsionem o cumprimento da missão institucional e o alcance da visão de futuro da Justiça Eleitoral da Paraíba.

CAPÍTULO II

DAS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

Seção I

Das Instâncias Internas de Governança

Art. 5º São instâncias internas de governança, responsáveis por definir e avaliar a estratégia e as políticas da Justiça Eleitoral da Paraíba, bem como monitorar a conformidade e o desempenho destas:

I – Plenário do Tribunal;

II – Conselho de Governança;

III – Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação;

IV – Comitê de Governança de Pessoas;

V – Comitê Gestor Regional e Orçamentário de Primeiro Grau de Jurisdição.

(Inciso alterado pela Resolução nº 14/2020, de 21 de maio de 2020.)

Art. 6º O Conselho de Governança tem a seguinte composição:

I – Presidente do Tribunal ou seu representante;

II – Vice-presidente e Corregedor(a) Regional Eleitoral ou seu representante;

III – Diretor(a) Geral;

IV – Secretário(a) Judiciário;

V – Secretário(a) de Tecnologia da Informação;

VI – Secretário(a) de Administração e Orçamento;

VII – Secretário(a) de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria, com voto de qualidade do(a) Presidente em caso de empate.

Art. 7º Compete ao Conselho de Governança:

I – analisar e propor a aprovação do Planejamento Estratégico da Justiça Eleitoral da Paraíba, submetendo-o, por intermédio de seu Presidente, à apreciação do Órgão Plenário;

II – definir as diretrizes gerais de gestão, dirigindo a atuação das organizações que compõem as instâncias de governança e as unidades administrativas do Tribunal;

III – acompanhar e avaliar os resultados da execução do Planejamento Estratégico Institucional, quadrimestralmente, por meio das Reuniões de Análise da Estratégia (RAE);

IV – aprovar, orientar e supervisionar os projetos decorrentes do Planejamento Estratégico da Justiça Eleitoral da Paraíba; (Inciso alterado pela Resolução nº 14/2020, de 21 de maio de 2020.)

V – aprovar o Orçamento Geral do Tribunal, zelando por sua correta acomodação ao Planejamento Estratégico;

VI – estabelecer metas de desempenho afetas a qualquer atividade do Tribunal, fiscalizando seu cumprimento de modo direto ou por meio das instâncias de apoio à governança;

VII – definir perfil de riscos institucionais, com a finalidade de promover o alinhamento da gestão de riscos ao Planejamento Estratégico;

VIII – estabelecer e revisar o modelo de gestão de riscos corporativos;

IX – analisar e deliberar as propostas que lhe forem submetidas pelas instâncias de governança ou demais unidades administrativas do Tribunal;

X – submeter, sempre que entender necessário, questões de sua competência à apreciação do Órgão Plenário;

XI – orientar e supervisionar a atuação das instâncias de governança e das unidades administrativas do Tribunal;

XII – promover a incorporação de novas competências e atribuições às organizações que compõem as instâncias de governança, especialmente as oriundas do Conselho Nacional de Justiça, Tribunal de Contas da União e Tribunal Superior Eleitoral;

XIII – exercer qualquer outra atividade de avaliação, direcionamento e controle dos serviços prestados pela Justiça Eleitoral da Paraíba e das ações desenvolvidas por suas unidades administrativas;

XIV – Analisar e aprovar os Planos de Contratações; (Inciso acrescentado pela Resolução nº 14/2020, de 21 de maio de 2020.)

XV – Aprovar o Planejamento Integrado de Eleições. (Inciso acrescentado pela Resolução nº 14/2020, de 21 de maio de 2020.)

§ 1º As reuniões do Conselho de Governança serão convocadas pelo(a) Presidente ou por seu representante, secretariadas pela Assessoria de Planejamento, Estratégia e Gestão, sendo permitido a todos os membros propor assuntos para a pauta, que deverá ser divulgada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Todas as discussões e deliberações serão registradas em ata e disponibilizadas através dos sítios eletrônicos do Tribunal na *internet* e *intranet*.

Art. 8º O Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação tem a seguinte composição:

I – Diretor(a) Geral;

II – Secretário(a) de Tecnologia da Informação;

III - Secretário(a) Judiciário;

IV – Secretário(a) de Administração e Orçamento;

V – Secretário(a) de Gestão de Pessoas;

VI – Coordenador(a) da Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 9º Compete ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I – analisar e propor a aprovação do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação, submetendo-o, por intermédio da Presidência, à apreciação do Órgão Plenário;

II – analisar e propor a aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, submetendo-o à apreciação da Presidência;

III – promover o alinhamento do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação ao Plano Estratégico Institucional;

IV - acompanhar e avaliar os resultados da execução do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação, quadrimestralmente, por meio das Reuniões de Análise da Estratégia (RAE);

V – definir prioridades, estabelecer diretrizes e realizar previsões e reservas orçamentárias, para fins de proposição e revisão dos projetos contidos no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VI – propor políticas de articulação e implantação de projetos para a racionalização da aquisição e da utilização da infraestrutura, dos serviços e das aplicações de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da Justiça Eleitoral da Paraíba;

VII – definir prioridades, diretrizes e estratégias para o planejamento da oferta de serviços e informações por meio eletrônico pelas unidades da Justiça Eleitoral da Paraíba;

VIII – deliberar sobre padrões de integração, qualidade e segurança da informação;

IX – definir mecanismos de racionalização de gastos e de apropriação de custos na aplicação de recursos em Tecnologia da Informação e Comunicação;

X – avaliar e deliberar sobre os resultados de ações que visam a prospecção e adoção de novas tecnologias;

XI – analisar e aprovar o Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como deliberar sobre execuções de demandas não previstas no referido plano; (Inciso alterado pela Resolução nº 14/2020, de 21 de maio de 2020.)

XII – gerir riscos inerentes às atividades que lhe são afetas.

Art. 10. O Comitê de Governança de Pessoas tem a seguinte composição:

I – Diretor(a) Geral;

II – Secretário(a) de Tecnologia da Informação;

III - Secretário(a) Judiciário;

IV – Secretário(a) de Administração e Orçamento;

V – Secretário(a) de Gestão de Pessoas;

VI – Coordenador(a) da Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 11. Compete ao Comitê de Governança de Pessoas:

I – analisar e propor o Plano Estratégico de Gestão de Pessoas alinhado ao Plano Estratégico Institucional, submetendo-o, por intermédio da Presidência, à apreciação do Órgão Plenário;

II – monitorar, avaliar e divulgar o desempenho e os resultados alcançados pela gestão de pessoas;

III – propor elaboração e sugerir modificação de normas relacionadas à gestão de pessoas;

IV - aprovar o Plano Anual de Capacitação, exercendo, ainda, o monitoramento de sua correta execução;

V - acompanhar e avaliar a Política de Atenção Integral à Saúde, direcionando, ainda:

a) os programas, projetos e ações a ela vinculados;

b) a interlocução com as organizações internas e externas nela envolvidas;

c) a promoção, em cooperação com as unidades de saúde, de reuniões, encontros e eventos sobre temas a ela relacionados.

VI – Instituir grupos de discussão e trabalho com o objetivo de propor e de subsidiar as ações voltadas à Gestão de Pessoas.

VII – gerir riscos inerentes às atividades que lhe são afetas.

Art. 12. Nas reuniões promovidas pelas instâncias internas de governança deverá ser convidado, sem direito a voto, representante da Coordenadoria de Auditoria Interna, representante do Conselho de Integração das Zonas Eleitorais, além de magistrados e servidores indicados pelas respectivas associações. (Artigo alterado pela Resolução nº 14/2020, de 21 de maio de 2020.)

Seção II

Das Instâncias Internas de Apoio à Governança

Art. 13. São instâncias internas de apoio à governança, responsáveis por implementar, revisar e reportar o progresso de ações, garantir a eficiência administrativa e a conformidade com as regulamentações:

I – Conselho de Integração das Zonas Eleitorais (COINT);

II – Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável (PLS);

III - Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas;

IV – Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação;

V – Comitê de Gestão de Pessoas;

VI – Comitê de Gestão Judiciária;

VII – Comitê de Gestão Administrativa e Orçamentária;

VIII – Comitê Gestor de Segurança da Informação. (Acrescentado pela Resolução nº 5/2021, de 19 de abril de 2021)

§ 1º O Conselho de Integração das Zonas Eleitorais (COINT) é composto por até cinco servidores(as), representantes das Zonas Eleitorais, eleitos por votação direta entre seus pares, garantida a participação efetiva no planejamento e avaliação das atividades de gestão da Justiça Eleitoral da Paraíba.

§ 2º A Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável (PLS) é formada pelos titulares da Diretoria Geral, da Secretaria de Administração e Orçamento, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Tecnologia da Informação, da Secretaria Judiciária, da Assessoria de Planejamento, Estratégia e Gestão, da Coordenadoria de Materiais, do Conselho de Integração das Zonas Eleitorais e do Núcleo Socioambiental, com atribuições de elaborar, monitorar, avaliar e revisar o Plano de Logística Sustentável do Tribunal.

§ 3º O Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas é constituído pelo(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas, por 2 (dois) servidores(as) representantes das áreas da unidade de Gestão de Pessoas, indicados(as) pelo respectivo Secretário, 1 (um) servidor(a) indicado(a) pela Presidência do Tribunal, 1 (um) servidor(a) indicado(a) pela Corregedoria Regional Eleitoral, 1 (um) servidor(a) escolhido(a) pelo(a) Diretor(a) Geral, 2 (dois) servidores(as) eleitos(as) por votação direta por seus pares, a partir de lista de inscrição, com atribuições de elaborar o Plano Estratégico de Gestão de Pessoas e propor medidas de melhorias relacionadas a gestão de pessoas.

§ 4º Os Comitês de Gestão são compostos pelos Secretários e Coordenadores das respectivas secretarias, com atribuições de elaborar, monitorar, avaliar e revisar os planos táticos e operacionais, além de acompanhar os processos, projetos e riscos das suas unidades.

§5º O Comitê Gestor de Segurança da Informação é composto, no mínimo, por titulares da Diretoria Geral, da Corregedoria, da Assessoria de Comunicação Institucional e Cerimonial, do Núcleo de Segurança Institucional, da Secretaria de Administração e Orçamento, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Judiciária e da Informação, da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, coordenado pelo titular da área de Tecnologia da Informação e Comunicação, facultada a designação de mais representantes das referidas unidades, com atribuições definidas pelos Órgãos Reguladores. (Acrescentado pela Resolução nº 5/2021, de 19 de abril de 2021)

Seção III

Das Unidades de Apoio à Governança

Art. 14. Constituem unidades de apoio à governança da Justiça Eleitoral da Paraíba:

I - a Ouvidoria Regional Eleitoral, responsável pela comunicação entre partes interessadas, internas e externas à administração;

II - a Corregedoria Regional Eleitoral, responsável pela fiscalização da regularidade dos serviços eleitorais;

III - a Coordenadoria de Auditoria Interna, responsável pelas auditorias internas que avaliam e monitoram riscos e controles internos da administração; (Inciso alterado pela Resolução nº 14/2020, de 21 de maio de 2020.)

IV – a Assessoria de Planejamento, Estratégia e Gestão, responsável por promover o apoio técnico quanto ao planejamento, monitoramento e avaliação dos serviços e políticas do Tribunal;

V – 1 (um) representante dos Gabinetes dos Juízes Membros. (Inciso acrescentado pela Resolução nº 14/2020, de 21 de maio de 2020.)

CAPÍTULO III

DOS PLANOS INSTITUCIONAIS

Art. 15. Os planos institucionais a que se refere o art. 4º estão distribuídos nos seguintes níveis de planejamento do sistema de governança e gestão:

I - nível estratégico, compreendendo o Plano Estratégico da Justiça Eleitoral da Paraíba, o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação e o Plano Estratégico de Gestão de Pessoas;

II - nível tático, compreendendo o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, o Plano de Logística Sustentável, o Plano Anual de Atividades de Auditoria e os Planos Diretores da Corregedoria Regional Eleitoral, da Escola Judiciária Eleitoral, da Ouvidoria Eleitoral, da Secretaria de Administração e Orçamento, da Secretaria Judiciária e da Secretaria de Gestão de Pessoas;

III - nível operacional, compreendendo o Planejamento Integrado de Eleições, o Plano de Contratações e os planos setoriais das unidades.

Art. 16. O Plano Estratégico define, entre outros elementos, o conjunto de objetivos, indicadores e iniciativas estratégicas que norteiam a atuação da Justiça Eleitoral da Paraíba para cumprimento da missão institucional e alcance da visão de futuro desejada.

Parágrafo único. O Plano Estratégico orienta a elaboração de todos os planos institucionais e a identificação de oportunidades de inovação a serem conduzidas no âmbito da Justiça Eleitoral da Paraíba.

Art. 17. Os planos diretores contemplam as ações necessárias ao cumprimento dos demais planos institucionais e aquelas oriundas das próprias unidades responsáveis.

§ 1º Os indicadores e metas contidos nos planos diretores são utilizados para apuração do desempenho das respectivas unidades responsáveis, observando-se os critérios definidos em normativo específico.

§ 2º Os planos de nível tático são desdobrados, em cada unidade, nos planos setoriais.

Art. 18. O Planejamento Integrado de Eleições consiste no plano de trabalho que consolida as atividades julgadas necessárias e suficientes para realizar pleitos eleitorais com legitimidade, segurança, economicidade e transparência.

Art. 19. Os planos setoriais contemplam o conjunto de ações a serem desenvolvidas para viabilizar a execução dos planos de nível estratégico e tático.

Parágrafo único. Integram os planos setoriais a proposta orçamentária, o plano de contratações, bem como as ações sem demanda orçamentária.

Art. 20. Os planos de nível tático e operacional devem identificar, quando couber, as respectivas ações que promovam a execução do Plano de Logística Sustentável da Justiça Eleitoral da Paraíba, em alinhamento à política de sustentabilidade do Poder Judiciário.

Art. 21. A aprovação dos planos institucionais será realizada nos seguintes termos:

I - Plano Estratégico da Justiça Eleitoral da Paraíba: pelo Plenário do Tribunal, por iniciativa do(a) Presidente, por meio de resolução, publicada até o último dia útil do mês de agosto do último ano do ciclo de vigência;

II - Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação e o Plano Estratégico de Gestão de Pessoas: pelo Plenário do Tribunal, por iniciativa do(a) Presidente, por meio de resolução, publicada até o último dia útil do mês de outubro do último ano do ciclo de vigência;

III – Planos Diretores:

a) o Plano de Logística Sustentável e os Planos Diretores da Corregedoria Regional Eleitoral, da Escola Judiciária Eleitoral e da Ouvidoria Eleitoral, pelo Conselho de Governança, mediante ato de homologação, até o último dia útil do mês de novembro do ano anterior ao exercício em que serão aplicados;

b) o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, pelo Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, mediante ato de homologação, até o último dia útil do mês de novembro do ano anterior ao exercício em que será aplicado;

c) o Plano Diretor de Gestão de Pessoas, pelo Comitê de Governança de Pessoas, mediante ato de homologação, até o último dia útil do mês de novembro do ano anterior ao exercício em que será aplicado;

IV - Planejamento Integrado de Eleições: pelo Conselho de Governança, mediante ato de homologação, até o último dia útil do mês de novembro do ano anterior à realização das eleições;

V - Plano de Contratações: pelo Conselho de Governança, mediante ato de homologação, até o último dia útil do mês de novembro do ano anterior ao exercício em que será aplicado; (Inciso alterado pela Resolução nº 14/2020, de 21 de maio de 2020.)

VI - Plano Anual de Atividades de Auditoria: pela Presidência do Tribunal, mediante ato de homologação, devendo ser submetido para aprovação até o último dia útil do mês de novembro do ano anterior ao exercício em que será aplicado;

VII – Planos Setoriais: pelos comitês de gestão, mediante ato de homologação, até o último dia útil do mês de novembro do ano anterior ao exercício em que serão aplicados.

Art. 22. As Instâncias Internas e de Apoio à Governança promoverão reuniões periódicas para avaliação e acompanhamento dos resultados dos planos institucionais.

Art. 23. Os planos institucionais poderão ter seus conteúdos revisados a qualquer momento, caso haja superveniência de fato que justifique a necessidade de ajustes.

§ 1º Eventuais alterações nos indicadores, metas e iniciativas poderão ser realizadas por deliberação das Instâncias Internas e de Apoio à Governança a que os planos estejam vinculados.

§ 2º Alterações de alto impacto na estratégia da Justiça Eleitoral da Paraíba, como a criação, alteração ou exclusão de sua missão, visão, valores e objetivos estratégicos, deverão ser aprovadas pelo Plenário do Tribunal.

CAPÍTULO IV

DA TRANSIÇÃO DE GESTÃO NO TRIBUNAL

Art. 24. O processo de transição tem início com a eleição dos dirigentes do Tribunal e se encerra com as respectivas posses.

Art. 25. Com o objetivo de fornecer aos dirigentes eleitos subsídios para a elaboração e implementação do programa de gestão de seus mandatos, é facultada a indicação de equipe de transição, que terá acesso aos dados e informações referentes à gestão em curso.

Art. 26. Os dirigentes em exercício deverão entregar aos futuros dirigentes, em até 15 (quinze) dias antes da eleição, relatório parcial com os seguintes elementos básicos:

I - planejamento estratégico;

II - estatística processual;

III - relatório de trabalho das comissões e projetos, se houver;

IV - proposta orçamentária e orçamento com especificação das ações e programas, destacando possíveis pedidos de créditos suplementares em andamento, com as devidas justificativas;

V - estrutura organizacional com detalhamento do Quadro de Pessoal, cargos providos, vagos, inativos, pensionistas, cargos em comissão e funções comissionadas, indicando a existência ou não de servidores cedidos para o Tribunal, bem como em regime de contratação temporária;

VI - relação dos contratos em vigor e respectivos prazos de vigência;

VII - sindicâncias e processos administrativos disciplinares internos, se houver;

VIII - tomadas de contas especiais em andamento, se houver;

IX - situação atual das contas do Tribunal perante o Tribunal de Contas da União, indicando as ações em andamento para cumprimento de diligências expedidas pela respectiva Corte de Contas;

X - relatório de Gestão Fiscal do último quadrimestre, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os dirigentes eleitos receberão, em até 15 (quinze) dias após a eleição, relatório circunstanciado com os dados citados no caput, podendo, ainda, haver a

solicitação de informações complementares, se assim entender a nova direção. (Artigo alterado pela Resolução nº 14/2020, de 21 de maio de 2020.)

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As dúvidas que surgirem na aplicação desta Resolução, assim como os casos omissos, serão resolvidos pela Presidência.

Art. 28. Fica revogada a Portaria nº 16/2013-PTRE, que instituiu o Comitê Gestor, e as disposições em contrário.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 13 de julho de 2017.

Desa. Maria das Graças Morais Guedes

Presidente

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

Vice-Presidente e Corregedor

Dr. Antônio Carneiro de Paiva Júnior

Juiz Membro

Dr. Emiliano Zapata de Miranda Leitão

Juiz Membro

Dra. Michelini de Oliveira Dantas Jatobá

Juiz Membro

Dr. Márcio Maranhão Brasilino da Silva

Juiz Membro

Dr. Breno Wanderley César Segundo

Juiz Membro

Dr. Marcos Alexandre Bezerra Wanderley de Queiroga

Procurador Regional Eleitoral